



**GABINETE DO VEREADOR BESSA**  
**3ª COMISSÃO - FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO (CFEO)**

**Projeto de Lei n. 324/2021** - que “**DISPÕE** sobre a criação de campanhas de denúncia e proibição de comercialização de material roubado ou furtado de propriedade de companhias de telecomunicação.”

**PARECER**

O Projeto de lei em tela, de autoria do Vereador Allan Campelo, tem por objeto a obrigatoriedade da criação de campanhas que incentivem a denúncia de roubo e furto de material de propriedade de empresas de telecomunicação, além de proibir a sua comercialização.

A matéria foi encaminhada para esta 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento (CFEO), para análise dos aspectos de mérito do projeto, no que diz **respeito às questões orçamentárias**, na forma preconizada pelo art. 39 do Regimento Interno.

É o relatório.

No que tange à questão orçamentária, **vislumbramos óbice à aprovação** da matéria nesta Casa Legislativa, haja vista prever gastos ao Executivo Municipal para além do previsto pela Lei Orçamentária Anual 2021, competência 2022. Outrossim, é visível a situação atual em que Manaus se encontra neste período pós-pandemia, tendo enfrentado agressiva segunda onda de COVID-19, a desaceleração da economia, o crescimento da inflação e do dólar, além dos desafios da retomada da atividade econômica e a elevada taxa de desemprego.

Ademais, Executivo Municipal tem a obrigação legal de guardar e aplicar a receita, autorizando as despesas e os pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias, conforme preconiza o art. 80, inciso XIX da LOMAN, podendo ser processado e julgado por cometer infração político-administrativa pelo descumprimento do orçamento aprovado para o exercício financeiro, conforme o art. 81, inciso II, alínea “f”.

**Art. 80** É da competência do Prefeito:

(...)

XIX - superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos autorizados pela Câmara;

[...]

**Art. 81** O Prefeito será processado e julgado:

(...)

II - Pela Câmara Municipal, de conformidade com o Regimento Interno, nas seguintes infrações político-administrativas:

f) descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

Assim, manifesto-me **CONTRÁRIO** ao prosseguimento do Projeto de Lei em análise.

Manaus, 2 de junho de 2021.



VEREADOR BESSA  
Solidariedade

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



## PODER LEGISLATIVO

### ASSINATURAS DIGITAIS

**JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO** - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 16/08/2022 12:46:28  
**LISSANDRO BREVAL SANTIAGO** - VEREADOR - 510.050.422-68 EM 16/08/2022 12:39:46  
**ELISSANDRO AMORIM BESSA** - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 16/08/2022 12:23:17  
**EVERTON ASSIS DOS SANTOS** - VEREADOR - 445.757.002-82 EM 17/08/2022 08:09:33

